



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**

**DECRETO N.º 74, DE 13 DE ABRIL DE 2020.**

*Dispõe sobre a adoção de medidas adicionais de caráter temporário e emergencial, destinado ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia pelo COVID-19 (Coronavírus) e dá outras providências.*

**JOSÉ CLÓVIS DE ALMEIDA**, Prefeito do Município de Taquarituba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 62, VI, da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a situação de calamidade pública reconhecida pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto n.º 64.879, de 20 de março de 2020, e de quarentena declarada pelo Decreto n.º 64.881, de 22 de março de 2020, e prorrogada através do Decreto n.º 64.920, de 06 de abril de 2020, todos exarados pelo Governador do Estado de São Paulo, João Doria, no contexto da pandemia do novo coronavírus (COVID-19),

Considerando a Recomendação Administrativa n.º 01/20, exarada pelo Ilustríssimo Dr. Representante do Ministério Público do Estado de São Paulo, junto a Comarca de Taquarituba, na data de 06 de abril de 2020;

Considerando todas as medidas já estabelecidas e recomendadas pela administração municipal para o enfrentamento da pandemia, provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19), consoante aos Decretos Municipais n.º 58, 60, e 62/2020;

Considerando as deliberações do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), na reunião ordinária ocorrida no dia 13 de abril de 2020;

Considerando que cabe ao Poder Público, de acordo com os princípios da prevenção e da precaução, adotar as medidas administrativas para determinar a suspensão das atividades que possam representar risco à saúde pública, notadamente em período de mobilização pública, visando ao acautelamento para evitar o contágio do vírus;

### **DECRETA:**

**Artigo 1.º** Por ocasião da realização de velórios devem obrigatoriamente ser adotadas as seguintes medidas:

**I** – as homenagens ficarão restritas a 02 horas de duração;

**II** – que a visitação fique restrita aos familiares, proibida a aglomeração dentro do local onde estão sendo prestados as homenagens ao falecido em número maior que 05 pessoas;

*[Handwritten signature]*



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**

**III** – que aqueles que comparecerem ao velório não permaneçam por muito tempo, saindo rapidamente, e que sejam adotadas as medidas de contenção do COVID-19, entre elas distanciamento e higienização das mãos;

**IV** – que seja fornecido aos presentes álcool em gel 70% (setenta por cento), sabonete líquido e papel toalha;

**V** – não será permitida a oferta de lanches;

**VI** – o velório permanecerá fechado para as homenagens entre as 19 h às 07 h do dia seguinte;

§ 1.º Ficam vedadas, por prazo indeterminado, as realizações de velórios residenciais;

§ 2.º Por ocasião do sepultamento fica suspensa a realização de cortejo fúnebre ficando restrita a entrada no cemitério apenas de familiares próximos, em número máximo de 10 pessoas.

§ 3.º Fica suspensa a visitação nos cemitérios locais, por prazo indeterminado.

**Artigo 2.º** Fica estabelecido o horário de atendimento das 08h às 19 h para mercados, supermercados, mercearias, padarias, açougues e afins.

§ 1.º A lotação não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento do estabelecimento.

§ 2.º Fica vedado, em sendo o caso, o funcionamento de brinquedos, espaços kids, playgrounds e espaços de jogos.

§ 3.º Fica obrigatório o fornecimento e uso de equipamentos de proteção individual aos funcionários, bem como manter em local estratégico álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos consumidores.

§ 4.º Orientação dos consumidores sobre o distanciamento de 1,5 m, utilização de máscaras de proteção, e para que evitem acompanhantes por ocasião de suas compras.

§ 5.º Organização de filas com distanciamento de 1,5 entre uma pessoa e outra, evitando aglomerações no local.

**Artigo 3.º** Fica recomendada a utilização de máscaras quando da circulação de pessoas que deve se limitar às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e atividades essenciais e inadiáveis.

**Parágrafo único** Será obrigatória a utilização de máscaras para o desempenho das atividades em repartições públicas e privadas.



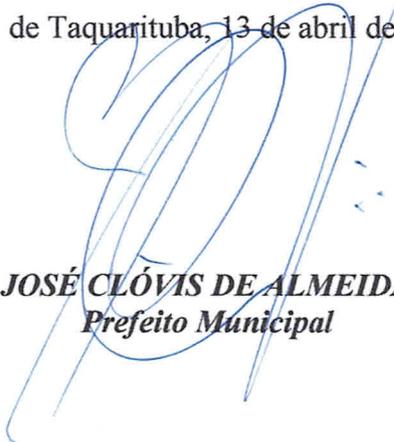
## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**

**Artigo 4.º** Ficam suspensas as práticas de esporte e lazer nos espaços públicos, consistentes em parques, praças, quadras esportivas, ginásios de esporte, pistas de patinação (skate) e afins, por prazo indeterminado, devendo a população evitar a permanência nestes locais, a fim de evitar aglomerações, devendo, a Coordenadoria responsável, se possível, providenciar o fechamento dos referidos espaços públicos. Ficando, também, suspensas a utilização dos parquinhos (playground) existentes nos espaços públicos. Recomendando-se ainda que os usuários somente façam a utilização das academias ao ar livre se tiver por sua conta própria condições de higienizar com álcool em gel referidos equipamentos.

**Artigo 5.º** O disposto neste Decreto não revoga as medidas estabelecidas pelos Decretos Municipais n.ºs 58, 60 e 62/2020, prevalecendo, no que conflitar, as disposições do Governo Federal e do Governo Estadual.

**Artigo 6.º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei Federal n.º 13.979/2020.

P.M. de Taquarituba, 13 de abril de 2020.

  
**JOSÉ CLÓVIS DE ALMEIDA**  
*Prefeito Municipal*

*Registrado e Publicado na Secretaria da P.M., data supra.*

  
**LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES**  
*Secretária*